



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

Estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 18 de março de 2024, aprovou o Projeto de Resolução nº 12, de 30 de novembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade;

II - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Art. 3º São objetivos do gerenciamento de riscos:

I - promover a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - fomentar uma gestão proativa;

IV - utilizar os instrumentos para a identificação e tratamento de riscos;

V - facilitar a identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças;

VI - prezar pela conformidade legal dos processos organizacionais;

VII - melhorar a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência;

VIII - melhorar a governança;

IX - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

X - melhorar o controle interno da gestão;

XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XII - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XIII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Art. 4º A análise e o gerenciamento de riscos serão facultativos nos casos de dispensa de licitação e nas contratações para a entrega imediata e integral, desde que não resulte em obrigações futuras, bem como não haja necessidade de assistência técnica.

Art. 5º A operacionalização do gerenciamento de riscos contempla as seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Art. 6º Os riscos serão avaliados de acordo com as escalas de probabilidade e de impacto.

§ 1º Em relação à probabilidade, considera-se:

I - muito baixo: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - baixo: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - alto: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - muito alto: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 2º Em relação ao impacto, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Art. 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

Art. 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete à equipe de planejamento da contratação devendo abranger as fases de planejamento da contratação, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

§ 2º O Mapa de Riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

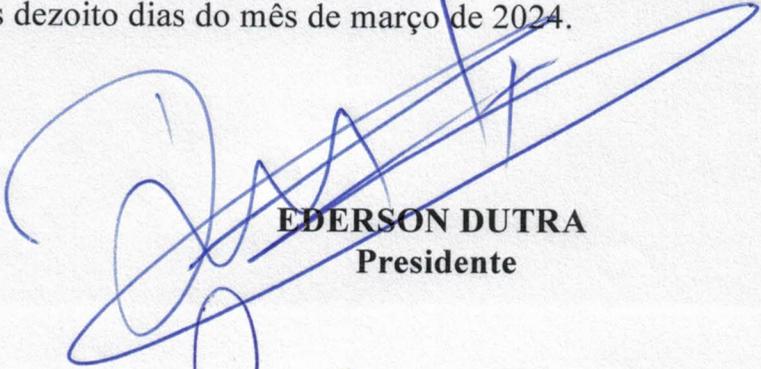
podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

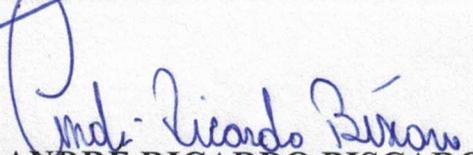
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março de 2024.


EDERSON DUTRA
Presidente


ANDRÉ RICARDO BISCARO
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios
Edição n.º 351 de 20/03/2024